



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº 026/2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA PECINI & PECINI LTDA EPP, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO SEI Nº 00060-00109467/2018-38

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e **EMPRESA PECINI & PECINI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 04.142.739/0001-99, denominada CONTRATADA, com sede na Rua Homero Nigro, 371, 3º Distrito Industrial, AMÉRICO BRASILIENSE/SP, Telefone/Fax (16) 3393-9400, E-mail: vendas@pecinimoveis.com.br; neste ato representada por **JOSÉ ROBERTO PECINI**, portadora do RG nº 10.822.889 - SSP/SP e CPF nº 036.996.188-97, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF** (6117793), **Ata nº 231/2017-K** (6117822), **Resultado da Licitação** (6117887), **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF** (6117958), **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF** (6117920), **Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM001334** (6517660), **AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000793** (6538396), **Autorizo da Nota de empenho** (6766146), **Nota de Empenho** (6836308), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto aquisição de mobiliário para uso nas Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital, nos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF** (6117793), **Ata nº 231/2017-K** (6117822), **Resultado da Licitação** (6117887), **Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF** (6117958), **Termo de Homologação do Pregão Eletrônico nº 231/2017-SES/DF** (6117920), **Pedido de Autorização de Material – PAM nº 1-18/PAM001334** (6517660), **AFM - Autorização de Fornecimento de Material nº 1-18/AFM000793** (6538396), **Autorizo da Nota de empenho** (6766146), **Nota de Empenho** (6836308), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, que passam a integrar o presente Termo. (Itens 33/34)

3.1 DO DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

3.1.1.1. Os mobiliários, a ser adquiridos, estão descritos tecnicamente no quadro a seguir:

33	Cadeira fixa empilhável	Unidade	BR0288544	Descrição Técnica: Cadeira fixa empilhável, com descrição técnica apresentada no Item 3.1.2
34	Cadeira fixa empilhável	Unidade	BR0288544	Descrição Técnica: Cadeira fixa empilhável, com descrição técnica apresentada no Item 3.1.2

3.1.2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DOS MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS

ITENS 33 e 34 – Cadeira fixa empilhável.

Cadeira fixa empilhável sem braços, com assento e espaldar moldados anatomicamente em polipropileno copolímero estruturado na cor preta, com pigmento à prova de raios ultravioleta; Encosto de 460 mm de largura por 285 mm de altura, no mínimo; Assento com 460 mm de largura por 380 mm de comprimento, no mínimo; Com estrutura metálica de fixação trapezoidal contínua em aço maciço cromado; Possibilidade de empilhamento de, no mínimo, 10 cadeiras sem necessidade de apoios externos.

3.1.3 DA ENTREGA DO MATERIAL

3.1.3.1 O material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste contrato, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento;

3.1.3.2 Será recebido o material:

- provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- definitivamente, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste contrato, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital.

3.1.3.3 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3.1.3.4 Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste contrato.

3.1.4. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

3.1.4.1. DOS PRAZOS PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

- A partir do recebimento da do empenho financeiro, a CONTRATADA, **deverá no prazo de 30 (trinta) dias corridos**, disponibilizar para uso os materiais solicitados.
- No ato de entrega do material, será emitido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Termo de Recebimento Parcial do material.

3.1.5. DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DOS MATERIAIS:

I. O material deverá ser entregue na Gerência de Abastecimento e Distribuição Geral desta Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, localizado no endereço: SIA/SGAP, Trecho 01, Área Especial "G", Brasília – DF, em horário compreendido entre 8h as 12h e de 13h as 17h durante os dias úteis.

3.1.6. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- Servidor com lotação nesta Secretaria de Estado e com conhecimento técnico para executar a análise, será responsável por realizar perícia técnica no material fornecido, onde será atestada a conformidade com o exposto pelo presente Termo de Referência.
- Os materiais deverão ser acondicionados em embalagens apropriadas para o armazenamento, com identificação do produto, fazendo constar sua descrição e incluindo as seguintes informações: marca, modelo, data de fabricação e garantia, de acordo com suas características.
- O transporte dos materiais deverá ser realizado conforme as especificações e condições de armazenamento definidas pelo fabricante do produto.
- Após a realização de perícia no material fornecido e comprovada a conformidade com o exposto pelo presente Termo de Referência, será emitida, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Termo de Recebimento definitivo do material.

3.1.7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA AQUISIÇÃO:

3.1.7.1. São responsáveis pelo recebimento de materiais e acompanhamento de prestação de serviços de entrega de materiais, os servidores da Gerência de Apoio Institucional à Atenção Primária / DIRORGS / COAPS / SAIS / SES.

CONTROLE DE DISTRIBUIÇÃO - REGIÃO OESTE										
REGIÃO DE SAÚDE	REGIÃO ADMINISTRATIVA	NOME DA UNIDADE	ATA	Nº DO ITEM NO TR	Nº DO ITEM NO EDITAL (EXCLUSIVO, A.C E COTA)	CÓDIGO SES	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	EMPRESAS/RESERVA DE COTA OU AMPLA CONCORRÊNCIA/ E TELEFONES P/CONTATO	
									AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE COTA
REGIÃO OESTE	Ceilândia - RA 9 (463.254)	Unidade Básica de Saúde nº 16 Ceilândia	231-2017 K	20	33/34	P42000586	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	25	PECINI E PECINI LTDA - CNPJ: 04.142.739/0001-99 Fone: 016 992238015	PECINI E PECINI LTDA - CNPJ: 04.142.739/0001-99 Fone: 016 992238016
		Unidade Básica de Saúde nº 17 Ceilândia	231-2017 K	20	33/34	P42000586	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	25	PECINI E PECINI LTDA - CNPJ: 04.142.739/0001-99 Fone: 016 992238015	PECINI E PECINI LTDA - CNPJ: 04.142.739/0001-99 Fone: 016 992238016
		Total	231-2017 K	20	33/34	P42000586	CADEIRA FIXA EMPILHÁVEL	50	PECINI E PECINI LTDA - CNPJ: 04.142.739/0001-99 Fone: 016 992238015	PECINI E PECINI LTDA - CNPJ: 04.142.739/0001-99 Fone: 016 992238016

CLÁUSULA QUARTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1.A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em até **30(trinta) dias corridos** a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

5.3. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

ITEM	OBJETO	CÓDIGO SES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33/34	Cadeira fixa empilhável	P42000586	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242085612
III	Elemento de Despesa:	449052
IV	Fonte de Recursos:	138003472
V	Valor Inicial	4.900,00
VI	Nota de Empenho:	2018NE02683
VII	Data de Emissão:	09/04/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

7.4 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6 . Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.7 . A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.8 . As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.8.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.9. E demais disposições contidas no Edital nº 231/2017 - SES/DF.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, **persistindo as obrigações decorrentes da garantia**, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigido garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, Lei 8.666/93.

9.2. GARANTIA TÉCNICA

9.2.1. O material descrito no Contrato deverá ter, no mínimo, garantia de doze meses contra defeitos de fabricação, a contar da data de entrega do material a esta Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

II. Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

III. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

IV. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

V. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

VI. Rejeitar, no todo ou parte, peças, componentes ou acessórios que as empresas entregarem fora das especificações técnicas exigidas;

VII. Comunicar formal e imediatamente à Contratada qualquer desvio na qualidade ou anormalidade no funcionamento dos equipamentos, peças, componentes e acessórios adquiridos;

VIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

IX. Realizar avaliação da qualidade do atendimento e do nível técnico dos produtos fornecidos;

X. Atestar a nota fiscal para pagamento após o recebimento e conferência dos produtos;

XI. Comunicar a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

XII. Permitir acesso dos empregados da contratada para o fornecimento de mobiliário, às dependências das unidades desta Secretaria de Estado para execução de serviços complementares a entrega dos materiais, referentes ao objeto deste contrato, quando necessário;

XIII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa fornecedora do material, quando necessário, no decorrer do procedimento de entrega dos materiais;

XIV. Tornar disponível para a entrega dos materiais, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços complementares ao fornecimento dos diversos tipos de papeis, quando for o caso;

XV. Acompanhar e fiscalizar o andamento do fornecimento de material, por intermédio de profissional com conhecimento técnico e habilitado do Núcleo Produção Gráfica;

XVI. Emitir para a empresa fornecedora do material, em nome da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, pareceres sobre a execução do aludido serviço de fornecimento e de garantia do material, atestando a capacidade técnica da empresa;

XVII. E demais disposições contidas no Edital nº 231/2017 - SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Apresentar ao Distrito Federal :

1. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
2. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
3. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

III. Fornecer apenas produtos com Registro na Anvisa/Ministério da Saúde;

IV. Responsabilizar-se por todos os encargos, impostos, fretes e tributos para entrega e instalação dos equipamentos a Contratante;

V. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato;

VI. Notificar a Contratante sobre eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando-lhe no prazo de sessenta dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão de Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VII. Cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VIII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança das unidades hospitalares;

IX. Ofertar o produto em boa qualidade e que estejam em conformidade com os padrões exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas;

X. É imprescindível que a CONTRATADA para o fornecimento, entregue os materiais na forma especificada no Edital e Termo de Referência comprometendo-se a repor aquele que apresentar defeito, sem ônus adicional ao instituído, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para a troca, bem como assegurar o prazo de garantia expresso na proposta de preços oferecida na licitação.

XI. Fornecer, na forma solicitada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o demonstrativo de fornecimento de materiais.

XII. Manter, durante todo o período de validade do Registro de Preços do mobiliário, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias.

XIII. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de entrega e fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do contratante;

XV. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.

XVI. É terminantemente proibida a utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital nº 5.061, de 8 de março de 2013.

XVII. A CONTRATADA ficará obrigada a entregar os materiais descritos na Nota de Empenho, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas;

XVIII. E demais disposições contidas no Edital nº 231/2017 - SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

13.3.1 – A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):

Da Advertência

13.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I - Pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

13.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.5.

13.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

13.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

- I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e
- IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I - a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

13.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

13.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.3.17;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.3.15 e 13.3.16.

13.3.21. As sanções previstas nos subitens 13.3.13 e 13.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

13.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site www.comprasnet.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.3.27. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Do Assentamento em Registros

13.3.28. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.3.29. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

Da Sujeição a Perdas e Danos

13.3.30. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato**, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Disposições Complementares

13.3.31. As sanções previstas nos subitens 13.3.4, 13.3.5 e 13.3.13 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.3.32. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

13.4 Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da CONTRATADA nos termos do Edital e da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 16.098 de 29/11/94).

17.3 Executor do contrato: servidor habilitado da rede SES-DF indicados pela SAIS/SES, após conclusão do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2 O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ROBERTO PECINI**, RG n.º 108228897 - SSP-SP, **Usuário Externo**, em 25/04/2018, às 14:31, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA** - Matr.1674116-1, **Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 02/05/2018, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 6892635 código CRC= D967061C.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF